



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefone: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@alfenas.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de glicemia capilar na triagem de atendimentos de urgência e emergência e nas demais unidades de saúde do Município.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do teste de glicemia capilar na triagem inicial de pacientes atendidos nas unidades de saúde do Município, incluindo hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), prontos-atendimentos, prontos-socorros e unidades de urgência e emergência.

Art. 2º O teste de glicemia capilar deverá ser realizado por profissional habilitado, de forma rápida e segura, como etapa anterior ao atendimento médico, integrando os protocolos de triagem, salvo em casos de extrema gravidade que exijam o atendimento imediato.

Art. 3º A medida tem por finalidade possibilitar a identificação precoce de alterações glicêmicas, prevenindo riscos decorrentes de hiperglicemia ou hipoglicemia e contribuindo para maior segurança clínica do paciente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por ato próprio, regulamentar critérios técnicos, fluxos operacionais e parâmetros assistenciais necessários à execução desta Lei, no prazo de 120 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 09 de janeiro de 2026.

Cirlei José de Carvalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefone: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@alfenas.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as ações de prevenção e segurança assistencial na rede municipal de saúde, tornando obrigatória a realização do teste de glicemia capilar na triagem de pacientes atendidos em unidades de urgência, emergência e da atenção básica, à semelhança de iniciativas já adotadas em outros municípios brasileiros

O diabetes mellitus é uma condição crônica que exige monitoramento constante e atenção especializada, sendo reconhecida como um dos principais desafios de saúde pública. O acompanhamento adequado e a identificação precoce de alterações glicêmicas contribuem para:

- prevenção de complicações clínicas;
- redução de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia;
- melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- diminuição de riscos de internações e agravos evitáveis;
- maior eficiência no atendimento e no manejo terapêutico.

Tais fundamentos estão alinhados às políticas modernas de saúde preventiva e aos benefícios clínicos e sociais, que enfatizam o monitoramento adequado como instrumento de proteção à vida, autonomia do paciente e racionalização de custos futuros para o sistema público de saúde.

O teste de glicemia capilar, por sua vez, é procedimento simples, rápido, de baixo custo e resultado imediato, permitindo ao profissional de saúde ampliar a capacidade diagnóstica já na fase de triagem, garantindo conduta clínica mais segura, humanizada e eficiente.

Cumprir registrar, além do já citado, que o teste de glicemia capilar atuará como medida de caráter preventivo, pois será realizado também em unidades básicas de saúde. Sabendo da característica silenciosa do diabetes onde muitos pacientes sequer imaginam que a tem, motivo pelo qual o teste evitará mortes por falta de diagnóstico (o Brasil é o segundo país do mundo em número de mortes por diabetes tipo 1 não diagnosticado e sua imensa maioria são crianças). Infelizmente ainda ocorrem óbitos evitáveis, sobretudo por cetoacidose diabética (CAD) — complicação grave do diabetes tipo 1 que pode evoluir rapidamente para o óbito sem diagnóstico e tratamento imediato.

Ademais, cumprir também registrar que tal medida trará relevante economia aos cofres do sistema de saúde do município, tendo em vista que o diagnóstico precoce evitará internações e ocupações de leitos comuns e em UTIs, tendo em vista o caráter preventivo da medida. Diante da relevância social, preventiva e econômica da medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação em benefício da população de Alfenas-MG.

Alfenas, 09 de janeiro de 2026.

Cirlei José de Carvalho
Vereador